

LEI Nº 905 /2011

Amontada, 21 de junho de 2011.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Orgânica do Município de AMONTADA-CE para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2011-2013, encontram-se detalhadas em Anexo a esta Lei

§ 1º Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo I, de metas fiscais e Riscos Fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000.

§ 2º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma



Recebido
21 de Junho de 2011

do caput deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I -Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II -Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III -Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV -Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º -Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 4º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º- O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;

-Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

-Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



§ 1o – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- IV - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;
- VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto; do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XI - da aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional nº 25;
- XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- o orçamento a que pertence;
- o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
- DESPESAS CORRENTES:**
- Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.
- DESPESAS DE CAPITAL:**
- Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.

Art. 7º - Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.



CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 8º- O projeto de Lei Orçamentária do Município de AMONTADA, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II -o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º- Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 11- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 12- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º -No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II -com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º -Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de

modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 - Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de: I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar 101-2000, no entanto, em caso de não utilização da reserva para o fim específico do caput deste artigo, nos três últimos meses do exercício, a reserva poderá suprir outro tipo de crédito orçamentário ou adicional.

Art. 21 - A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

Art. 23- O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 24- A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 25- No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo



observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 27- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

Art. 28- Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de AMONTADA promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive concurso público, cujo provimento obedecerá às condições estipuladas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art.29- A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II -revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III -revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.



§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 31- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32- O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33- Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 34- Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 36- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor, contrato de gestão e convênio.

Art. 37- Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual .

Art. 38- Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art. 39- Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134/1118
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: prefeito@amontada.ce.gov.br

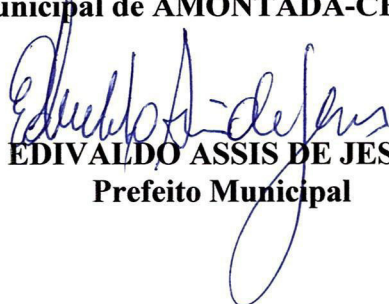
Art. 40- Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 41- O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 42- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar pacto exclusivamente por entes da federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos através de consórcios públicos, nos termos da Lei 11.107/2005.

Art. 43- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de AMONTADA-CE, em 20 de junho de 2011.


EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXOS METAS E RISCOS FISCAIS

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a stylized, circular shape with a vertical line extending downwards from the center.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	59.974.126	57.118.215	46,858	65.269.841	61.867.147	50,996	71.470.475	67.424.976	55,840
Receitas Primárias(I)	56.019.620	53.352.019	43,768	60.966.152	57.787.821	47,633	66.757.936	62.979.184	52,158
Despesa Total	59.974.126	57.118.215	46,858	65.269.841	61.867.147	50,996	71.470.475	67.424.976	55,840
Despesas Primárias(II)	60.771.655	57.877.766	47,481	66.137.792	62.689.850	51,674	72.420.882	68.321.586	56,583
Resultado Primário(III) = (I-II)	-4.752.035	-4.525.747	-3,713	-5.171.639	-4.902.027	-4,041	-5.662.944	-5.342.400	-4,424
Resultado Nominal	-5.576.620	-5.311.066	-4,357	-6.069.035	-5.752.639	-4,742	-6.645.593	-6.269.427	-5,192
Dívida Pública Consolidada	733.903	698.955	0,573	798.706	757.067	0,624	874.583	825.078	0,683
Dívida Consolidada Líquida	-17.929.053	-17.075.288	-14,008	-19.512.188	-18.494.964	-15,245	-21.365.845	-20.156.457	-16,693

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO			
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES			
VARIÁVEIS	2012	2013	2014
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	5,00	5,50	6,00
Incremento da Arrecadação	3,00	3,33	3,50
Projeção do PIB do Município de 2005 - R\$ milhares	127.991.000,00	127.991.000,00	127.991.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	33.169.396	25,915	46.308.803	36,181	13.139.407	39,613
Receita Nao-Financeira(I)	32.356.887	25,281	45.776.998	35,766	13.420.111	41,475
Despesa Total	33.169.396	25,915	37.195.484	29,061	4.026.088	12,138
Despesa Nao-Financeira(II)	30.887.665	24,133	32.776.955	25,609	1.889.290	6,117
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.469.222	1,148	13.000.043	10,157	11.530.821	784,825
Resultado Nominal	-13.508.222	-10,554	-19.084.843	-14,911	-5.576.621	41,283
Dívida Pública Consolidada	312.017	0,244	-421.886	-0,330	-733.903	-235,213
Dívida Consolidada Líquida	-13.508.222	-10,554	-5.576.620	-4,357	7.931.602	-58,717

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB municipal para 2005	127.991.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	27.603.971	33.169.396	25,915	41.667.981	25,915	55.108.083	46,858	59.974.126	46,858	65.671.667	51,310
Receitas Primárias(I)	27.576.800	32.356.887	25,281	40.887.665	25,281	51.474.428	43,768	56.019.619	43,768	61.341.482	47,926
Despesa Total	27.603.971	33.169.396	25,915	41.667.981	25,915	55.108.083	46,858	59.974.126	46,858	65.671.667	51,310
Despesas Primárias(II)	25.556.887	30.887.665	24,133	38.776.557	24,133	55.840.904	47,481	60.771.655	47,481	66.544.962	51,992
Resultado Primário(III) = (I-II)	2.019.913	1.446.222	1,130	2.111.108	1,130	-4.366.476	-3,713	-4.752.035	-3,713	-5.203.478	-4,066
Resultado Nominal	-5.668.776	-13.508.222	-10,554	-4.413.226	-10,554	-5.576.620	-4,742	-6.069.035	-4,742	-6.645.593	-5,192
Dívida Pública Consolidada	1.234.456	312.017	0,244	1.218.625	0,244	733.903	0,624	798.706	0,624	874.583	0,683
Dívida Consolidada Líquida	-10.887.766	-13.508.222	-10,554	-16.093.726	-10,554	-17.929.053	-15,245	-19.512.188	-15,245	-21.365.845	-16,693

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	25.919.221	31.291.883	24,449	39.495.716	30,858	52.483.888	46,858	56.847.512	46,858	61.954.402	48,405
Receitas Primárias(I)	25.893.708	30.525.365	23,850	38.756.080	30,280	49.023.264	43,768	53.099.164	43,768	57.869.322	45,214
Despesa Total	25.919.221	31.291.883	24,449	39.495.716	30,858	52.483.888	46,858	56.847.512	46,858	61.954.402	48,405
Despesas Primárias(II)	23.997.077	29.139.306	22,767	36.755.030	28,717	53.181.813	47,481	57.603.464	47,481	62.778.266	49,049
Resultado Primário(III) = (I-II)	1.896.631	1.364.360	1,066	2.001.050	1,563	-4.158.548	-3,713	-4.504.298	-3,713	-4.908.941	-3,835
Resultado Nominal	-5.322.794	-12.743.605	-9,957	-4.183.152	-3,268	-5.311.066	-4,742	-5.752.639	-4,742	-6.269.427	-4,898
Dívida Pública Consolidada	1.159.113	294.355	0,230	1.155.094	0,902	698.955	0,624	757.067	0,624	825.078	0,645
Dívida Consolidada Líquida	-10.223.254	-12.743.605	-9,957	-15.254.716	-11,919	-17.075.288	-15,245	-18.494.964	-15,245	-20.156.457	-15,748

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VARIÁVEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	6,50	6,00	5,50	5,00	5,50	6,00
Projeção do PIB do Município de 2005 - R\$ milhares	127.991.000,00					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2012
0801 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS PROG. CRAS - CENT DE REF DA ASS. SOCIAL	115.902,00
0801 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS PAIF - PROG DE ATENÇÃO INT A FAMÍLIA	89.346,00
0801 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS MELHORIA HABITACIONAL - PROMORAR	63.295,00
0802 - SERVIÇOS PARA CRIANÇAS DE 0/6 ANOS E SUAS FAMILIAS PROG. APOIO CRIANÇAS DE 0/6 ANOS E FAMILIAS(ASEF)	111.902,00
0803 - SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS DE 6 A 24 ANOS PROG. SOCIOEDUCATIVO A.J 15/17 ANOS / ADOLESCENTE	78.588,00
0804 - SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS PARA IDOSOS E FAMILIAS PROGRAMA SOCIO EDUCATIVO DO IDOSO	30.074,00
0804 - SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS PARA IDOSOS E FAMILIAS CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	316.470,00
0809 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA PROG. SOCIOEDUCATIVO PORTADORES DE DEFICIENCIA	29.647,00
0809 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA PROG. SEGURANÇA ALIMENTO/INCLUSÃO PRODUTIVA	120.447,00
0809 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA CONSTRUÇÃO DA CONZINHA COMUNITÁRIA	421.960,00
0809 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA IMP.DO CENTRO DE REF. E INCENT. AO ARTEZÃO CRIARTE	51.882,00
PROMOÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS S ALIMENTICIOS	135.887,00
0811 - PROMOÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PROG.ASSIST/SITUAÇÕES DE EMERGENCIAS SOCIAIS	213.175,00
0815 - GESTAO E ADM DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO	199.752,00
0815 - GESTAO E ADM DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS - CENTRO DE REF ESPEC DA ASSIST SOCIAL	8.179,00
0815 - GESTAO E ADM DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA DE ISEN DA TAR DE ÁGUA E LUZ PARA BAIXA RENDA	200.748,00
1009 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - PF AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	98.827,00
1009 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - PF	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2012
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE CONVENIOS	177.573,00
1010 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSTRUÇÃO DE KITS SANITARIOS	158.235,00
1201 - CRECHE CONST. E REFORMA DE ESCOLAS E.I./DESPESA VINCULADA	25.113,00
1202 - PRE-ESCOLA CONST. AMP E REFORMA DE CRECHES 40%	316.023,00
1205 - ENSINO REGULAR AMPL.CONTR. E REFORMA DE ESCOLAS FUNDEB 40%	370.853,00
1205 - ENSINO REGULAR CONST E REF DE ESCOLAS E. F/ DESP VINCULADA	210.980,00
1211 - MERENDA ESCOLAR CONST.DO DEPOSITO DA MERENDA ESCOLAR/FME	24.707,00
1303 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	38.608,00
1501 - PLANEJAMENTO URBANO PLANO URBANISTICO DA ENTRADA DA CIDADE	158.235,00
1501 - PLANEJAMENTO URBANO MELHORAMENTO URBANISTICO DAS SEDES DOS TRIBUTOS	158.235,00
1501 - PLANEJAMENTO URBANO URBANIZAÇÃO DA BARRA DE MOITAS	272.072,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTAÇÃO E REFPORMA DE RUAS E AVENIDAS	49.297,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS	57.139,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA-CONVENIOS	366.176,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO DE ICARAÍ	171.328,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - PROVIAS	118.625,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA AV ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ	192.253,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO	294.408,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2012
1508 - PARQUES E JARDINS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	232.355,00
1508 - PARQUES E JARDINS CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS DISTRITOS	323.405,00
1509 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITERIOS	57.138,00
1509 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS	30.883,00
1601 - HABITAÇÕES POPULARES CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	316.470,00
1702 - SANEAMENTO GERAL AMPL.DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	158.235,00
1702 - SANEAMENTO GERAL AMPL.DE REDE DE SANEAMENTO BASICO BUEIRO E AFINS	105.490,00
1703 - ABASTECIMENTO D'AGUA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	171.416,00
1703 - ABASTECIMENTO D'AGUA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DAGUA	158.235,00
1703 - ABASTECIMENTO D'AGUA CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS	33.826,00
1703 - ABASTECIMENTO D'AGUA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES	316.470,00
1703 - ABASTECIMENTO D'AGUA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZES	24.707,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE REFLORESTAMENTO DA APA	105.490,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONSTRUÇÃO ATERRO SANITARIO	210.980,00
2003 - IRRIGAÇÃO IMPLANTAÇÃO DE PEQUENOS SIST DE IRRIGAÇÃO	68.567,00
2010 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADOS PUBLICOS	386.214,00
2010 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANIZAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS E FEIRAS	67.943,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2012
2012 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL APOIO A PESCA E APICULTURA	140.453,00
2012 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL MPLAT. DE PROJETOS P/ PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	167.023,00
2504 - ELETRIFICAÇÃO RURAL CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	57.139,00
2602 - ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	111.891,00
2602 - ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E OBRAS DARTES	316.470,00
2602 - ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO DA ESTRADAS/CONVÔNIOS	105.490,00
2702 - DESPORTO AMADOR CONST. DO CENTO POLIESPORTIVO/FME	37.060,00
2704 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS CONST. DE QUADRAS NOS DISTRITOS CONVENIOS/FME	131.395,00
2704 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS RECUPERAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	24.707,00
2704 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	527.450,00
TOTAL	10.651.918,85

Prefeitura Municipal de Amontada

Governo do Estado do Ceará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO LDO – 2008/2010

LRF, Art. 4º. Parágrafo Segundo, Inciso III

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano / Evolução					
	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio/Capital	42.598.313,93	59,46	49.086.423,86	59,75	55.820.428,01	62,47
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulativo	29.032.179,84	40,54	33.072.662,58	40,25	33.536.639,18	37,53
Total	71.630.493,77	100	82.159.086,44	100	89.357.067,19	100

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio/Capital	16.062.033,84	50,01	19.478.432,35	50,03	23.192.043,73	50,02
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulativo	16.055.273,65	49,99	19.452.577,82	49,97	23.169.482,31	49,98
Total	32.117.307,49	100	38.931.010,17	100	46.361.526,04	100

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS.	2008	2009	2010
ORIGEM – RECEITA DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.	0,00	0,00	143.791,01
APLICAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS NO EXERCÍCIO – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.	0,00	0,00	143.791,01



Prefeitura Municipal de Amontada

Governo do Estado do Ceará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, Lei Complementar 101/2000)

O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amontada, vem realizando atualmente, desde a exigência da legislação pertinente, a avaliação da situação financeira e atuarial, com o objetivo de evidenciar os recursos necessários para assegurar a manutenção do atendimento dos benefícios aos seus beneficiários. A legislação municipal que rege a matéria, já se encontra adequada a legislação federal correspondente. O município de Amontada, encontra-se regular em relação a Lei 9717/98, de acordo com o Certificado de Regularidade Fiscal CRP nº. 981587-91906, emitido em 16/12/2010 e está vigente até 14/06/2011.



Prefeitura Municipal de Amontada

Governo do Estado do Ceará

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL

(ART. 4º, § 2º. INCISO IV, Lei Complementar 101/2000)

BALANÇO ATUARIAL

DATA-BASE: ABRIL/2010

ATIVO		PASSIVO	
Aplicações Financeiras do RPPS	R\$ 20.178.511,03		
VPA - Contribuições	R\$ 48.657.340,33	VPA - Benefícios Concedidos	R\$ 6.907.650,90
Sobre Salários	R\$ 48.267.325,71	Aposentadorias	R\$ 4.990.737,13
Sobre Benefícios	R\$ 390.014,62	Pensões	R\$ 1.916.913,77
Compensação Financeira	R\$ 12.977.095,03		
VPA - Despesas Administrativas	R\$ 0,00	VPA - Benefícios a Conceder	R\$ 122.863.299,40
Déficit Atuarial	R\$ 47.958.003,90	Aposentadorias	R\$ 87.257.918,22
		Pensões	R\$ 34.353.546,97
		Auxílios/Salários	R\$ 1.251.834,20
Total	R\$ 129.770.950,30	Total	R\$ 129.770.950,30



Prefeitura Municipal de Amontada

Governo do Estado do Ceará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL

(ART. 4º, § 2º. INCISO IV, Lei Complementar 101/2000)

PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS EPENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A) – R\$	Valor (B) – R\$	Valor (A – B) – R\$
2010	4.222.715,62	3.237.618,27	985.097,35
2011	3.967.638,14	3.318.682,06	648.956,08
2012	3.730.614,59	3.227.078,54	503.536,05
2013	3.516.273,31	3.136.689,65	379.583,66
2014	3.291.670,44	2.991.666,56	300.003,88
2015	3.094.297,82	2.933.848,14	160.449,68
2016	2.905.175,30	2.843.573,44	61.601,86
2017	2.716.582,26	2.743.442,11	-26.859,85
2018	2.516.889,52	2.679.317,09	-162.427,57
2019	2.313.402,62	2.695.087,95	-381.685,34
2020	2.133.612,68	2.772.976,20	-639.363,51
2021	1.972.413,34	2.787.137,17	-814.723,83
2022	1.731.804,34	2.772.952,90	-1.041.148,57
2023	1.586.767,02	3.115.487,71	-1.548.720,69
2024	1.360.340,60	3.159.227,89	-1.798.887,29
2025	1.194.174,31	3.418.162,17	-2.223.987,86
2026	1.028.695,74	3.543.252,57	-2.514.556,83
2027	919.026,64	3.696.808,47	-2.777.781,83
2028	805.253,40	3.648.955,16	-2.843.701,75
2029	693.232,23	3.635.994,39	-2.942.762,16
2030	599.644,69	3.649.377,79	-3.049.733,10
2031	500.848,33	3.600.986,10	-3.100.137,77
2032	408.343,34	3.604.138,90	-3.195.795,57
2033	344.623,90	3.602.624,23	-3.258.000,34
2034	273.063,94	3.499.335,32	-3.226.271,38
2035	215.572,41	3.445.077,12	-3.229.504,71
2036	172.311,07	3.354.092,29	-3.181.781,23
2037	121.795,07	3.226.049,09	-3.104.254,02
2038	88.198,25	3.140.363,05	-3.052.164,80
2039	60.127,89	3.011.983,88	-2.951.855,99

Prefeitura Municipal de Amontada

Governo do Estado do Ceará

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL

(ART. 4º, § 2º. INCISO IV, Lei Complementar 101/2000)

PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS EPENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A) – R\$	Valor (B) – R\$	Valor (A – B) – R\$
2040	40.649,31	2.874.338,32	-2.833.689,01
2041	30.314,55	2.713.472,20	-2.683.157,65
2042	19.824,60	2.528.583,67	-2.508.759,07
2043	13.629,81	2.358.825,78	-2.345.195,96
2044	9.474,86	2.184.729,66	-2.175.254,80
2045	6.977,83	2.015.954,94	-2.008.977,11
2046	6.227,21	1.852.109,22	-1.845.882,00
2047	5.325,49	1.692.485,10	-1.687.159,60
2048	4.728,63	1.543.858,01	-1.539.129,38
2049	4.275,66	1.404.372,87	-1.400.097,21
2050	3.859,62	1.273.776,30	-1.269.916,67
2051	3.476,46	1.152.213,60	-1.148.737,14
2052	3.125,08	1.039.337,85	-1.036.212,77
2053	2.803,29	934.824,92	-932.021,64
2054	2.508,77	838.134,16	-835.625,39
2055	2.239,01	748.880,98	-746.641,97
2056	1.991,09	666.704,97	-664.713,87
2057	1.765,75	591.272,77	-589.507,02
2058	1.561,02	522.252,78	-520.691,76
2059	1.373,87	459.315,70	-457.941,83
2060	1.205,10	402.158,47	-400.953,37
2062	915,60	304.002,42	-303.086,82
2063	792,84	262.374,16	-261.581,33
2064	683,60	225.279,60	-224.595,99
2065	586,62	192.392,55	-191.805,93
2066	501,03	163.390,48	-162.889,45
2067	425,74	137.939,13	-137.513,39
2068	359,78	115.716,83	-115.357,05
2070	252,12	79.746,44	-79.494,32

Prefeitura Municipal de Amontada

Governo do Estado do Ceará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL

(ART. 4º, § 2º. INCISO IV, Lei Complementar 101/2000)

PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS EPENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A) – R\$	Valor (B) – R\$	Valor (A – B) – R\$
2071	208,73	65.440,66	-65.231,93
2072	171,31	53.242,22	-53.070,91
2073	139,24	42.915,06	-42.775,82
2074	111,99	34.240,96	-34.128,97
2075	89,05	27.016,82	-26.927,77
2076	69,93	21.053,77	-20.983,84
2077	54,15	16.179,29	-16.125,14
2078	41,25	12.238,32	-12.197,07
2079	30,82	9.092,17	-9.061,35
2080	22,50	6.617,65	-6.595,15
2081	15,99	4.706,18	-4.690,18
2082	11,03	3.261,27	-3.250,23
2083	7,36	2.195,91	-2.188,55
2084	4,72	1.432,12	-1.427,40

9

Prefeitura Municipal de Amontada

Governo do Estado do Ceará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei Complementar 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
111202.00 IPTU	Lei 553/2003	0,00
111305.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	Lei 553/2003	0,00
112101.00 TAXA PELO EXERC DO PODER DE POLI	Lei 553/2003	0,00
112201.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei 553/2003	0,00
TOTAL		0,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2012

(LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
mento do Salário Mínimo que possa gerar impacto n as despesas com pessoal. ideminas, enchentes e outras situações de amidade pública. scatórios	162.495,00 140.829,00 75.831,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	379.155,00
spesa com pagamento de juros orçada a menor	259.122,11	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingencia	259.122,11
TOTAL	638.277,11	TOTAL	638.277,11